PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR JOSE PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP 35.382.000

LEI MUNICIPAL Nº 1.072, 26 DE NOVEMBRO/2012

Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação dos seguintes bens móveis constituídos de veículos de propriedade do Município:

I – um veículo Fiat Uno, 2009/2010, placa HLF 0046;

II – um micro ônibus Ducato Minibus, 2008 e 2009, hmn9052.

Parágrafo único. A alienação autorizada por esta lei deverá observar estritamente as normas contidas no art. 17 e SS. Da Lei 8.666/93.

Ar. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 26 de Novembro de 2012.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG